

Documento Assinado Digitalmente por: LAMARTINE MENDES DOS SANTOS
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00f5a198-a861-4028-9add-453259c513b1

LEI Nº: 653/2015

EMENTA: Aprova o Plano Municipal de Educação, para o decênio 2015/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o cumprimento da Lei nº: 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação e em consonância com o Art. 214 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o PME visando o desenvolvimento e a garantia da qualidade da educação, consoante às leis supracitadas, estabelece:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - Melhoria da qualidade da educação;

V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - (Suprimido pela Emenda Supressiva nº: 01/2015);



VIII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, de forma a superar o percentual estabelecido no art. 212 da Constituição Federal de 1988, visando assegurar o atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade, (Modificado pela Emenda Modificativa nº: 02/2015);

IX - Valorização dos (as) profissionais do Magistério;

X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo desta Lei, serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos, de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil da população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas, serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

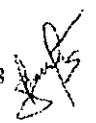
II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;

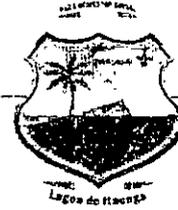
III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º. Compete ainda às instâncias referidas no *caput*:

I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;





Documento Assinado Digitalmente por: LAMARTINE MENDES DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0015a198-a861-4028-9ad4-453259c513b1

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimentos públicos em educação.

§ 2º. A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, uma Comissão Avaliativa instituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, aferirá a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas pelo ente municipal e consolidado em âmbito nacional, tendo como fonte de pesquisa, conforme trata o Art. 4º, desta lei, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º. A meta progressiva do investimento público em educação, será avaliada no quarto ano de vigência deste PME e poderá ser ampliada por meio de lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º. (Suprimido pela Emenda Supressiva nº: 01/2015);

Art. 6º. O Município de Lagoa de Itaenga, promoverá pelo menos pelo menos 03 (três) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, (Modificado pela Emenda Modificativa nº: 02/2015);

§ 1º. O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

I - Acompanhará a execução deste PME;

II - Promoverá a articulação entre as conferências municipais de educação, com as conferências estadual e nacional de educação.

§ 2º. As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalos de até 03 (três) anos, tendo como finalidade avaliar a execução deste PME e os resultados provenientes das referidas conferências, servirão de base para elaboração do Plano Nacional de Educação - PNE, para o decênio subsequente, (Modificado pela Emenda Modificativa nº: 02/2015);

Art. 7º. O Município de Lagoa de Itaenga, atuará em regime de colaboração com o Estado de Pernambuco e com a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias, objeto deste Plano Municipal de Educação - PME.



§ 1º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal adotar medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º. As estratégias definidas no Anexo desta Lei, não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º. O sistema municipal de ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º. (Suprimido pela Emenda Supressiva nº: 01/2015);

§ 5º. O município se articulará com a instancia permanente, que será criada para realizar negociações e cooperação entre os demais entes Federados. (Modificado pela Emenda Modificativa nº: 02/2015).

§ 6º. O fortalecimento do regime de colaboração entre o município de Lagoa de Itaenga e o Estado de Pernambuco, incluirá a Instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º. O fortalecimento do regime de colaboração entre o município de Lagoa de Itaenga e outros municípios, dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

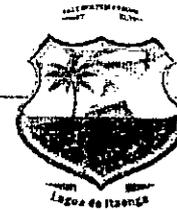
Art. 8º. O Município de Lagoa de Itaenga submete à elaboração do seu PME às diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, atendendo ao prazo de 01 (um) ano, contado da publicação da Lei nº: 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação.

§ 1º O Município de Lagoa de Itaenga, estabelece no seu PME, estratégias que:

I - Assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - Considerem as necessidades específicas das populações do campo, assegurada a equidade educacional e a diversidade cultural;





III - Garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - Promovam a articulação Inter federativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º. O Município de Lagoa de Itaenga se compromete a aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 01 (um) ano contado da publicação da Lei do PME.

Art. 10. O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município, serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O município de Lagoa de Itaenga se submete ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, que constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º. O Sistema Nacional de Avaliação a que se refere o *caput*, produzirá, no máximo a cada 02 (dois) anos:

I - Indicadores de rendimento escolar, referente ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacional de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - Indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensões do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos de gestão, entre outras relevantes.

§ 2º. A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade da divulgação, em separado, de cada um deles.



§ 3º. No município de Lagoa de Itaenga, os indicadores mencionados no § 1º, serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, sendo amplamente divulgados. (Modificado pela Emenda Modificativa nº: 02/2015).

§ 4º. Cabe ao INEP, a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º. A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, será diretamente realizada pela União, assegurando-se a compatibilidade metodológica referente às escolas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subseqüente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. O município de Lagoa de Itaenga, deverá instituir em lei específica, contado 01 (um) ano da publicação da Lei do PME, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

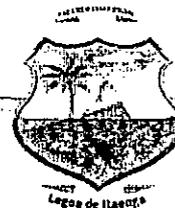
Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa de Itaenga/PE, em
25 de setembro de 2015.


LAMARTINE MENDES DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015 A 2025



LAMARTINE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EMILIANO BARBOSA BARATA
Vice Prefeito

ROGÉRIO HERMÍNIO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

JANAINA MARIA DE FRANÇA
Coordenadora de Ensino

JANEIDE MARIA DE ALBUQUERQUE
Coordenadora para Reformulação do PME

LUIZ VICENTE DE ALBUQUERQUE
Co-Coordenador para Reformulação para Elaboração do PME



Documento Assinado Digitalmente por: LAMARTINE MENDES DOS SANTOS
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 00f5a198-a861-4028-9add-453259c513b1

1. APRESENTAÇÃO

O município de Lagoa de Itaenga – PE, dá um grande salto de qualidade educacional ao reformular e adequar ao Plano Nacional de Educação, de forma democrática e participativa, o Plano Municipal de Educação – PME, para os próximos 10 (dez) anos.

O Plano Municipal de Educação – PME, trata da educação no âmbito municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis, bem como as etapas e modalidades de educação de ensino. Sua elaboração está preconizada no Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela lei nº 13.005/2014, que em seu art. 8º declara: "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 1 (um) ano, contando da data de publicação desta lei".

O Plano Municipal de Educação – PME, preconiza o que está posto no Plano Nacional de Educação. De forma resumida, os principais aspectos abordados são: a universalização, qualidade de ensino, formação e valorização dos profissionais, a democratização da gestão e o financiamento da educação.

Esperamos que o Plano Municipal de Educação de Lagoa de Itaenga aponte para uma Educação Plena, que contribua para a formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo, em condições para interagir de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.



SUMÁRIO

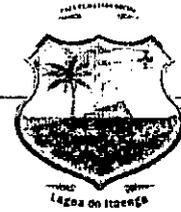
1. APRESENTAÇÃO	03
2. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO	06
3. ASPECTOS GEOGRÁFICOS E SOCIAIS	08
3.1. Localização	08
3.2. Superfície	08
3.3. Relevo	08
3.4. Solo	09
3.5. Geologia	09
3.6. Vegetação	10
3.7. Aspectos Econômicos	11
3.8. Aspecto Social	12
3.8.1. Perfil Socioassistencial	12
3.9. Saúde	14
3.10. Mercado de Trabalho	14
3.11. Aspectos Demográficos	16
3.12. Educação	17
4. DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19
5. NÍVEIS E MODALIDADES	20
5.1. Educação Infantil	20
5.1.1. Diagnóstico	20



5.1.2. Diretrizes	22
5.1.3. Meta e Estratégias	23
5.2. Ensino Fundamental	25
5.2.1. Diagnóstico	25
5.2.2. Diretrizes	28
5.2.3. Meta e Estratégias	29
5.3. Educação Especial	33
5.3.1. Diagnóstico	33
5.3.2. Diretrizes	34
5.3.3. Metas e Estratégias	36
5.4. Educação de Jovens, Adultos e Idosos	39
5.4.1. Diagnóstico	39
5.4.2. Diretrizes	42
5.4.3. Metas e Estratégias	43
5.5. Ensino Médio	46
5.5.1. Diagnóstico	46
5.5.2. Diretrizes	48
5.5.3. Metas e Estratégias	48
6. EDUCAÇÃO SUPERIOR	51
6.1. Diagnóstico	51
6.2. Diretrizes	52



6.3. Metas e Estratégias	53
7. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	54
7.1. Diagnóstico	54
7.2. Metas e Estratégias	55
8. FINANCIAMENTO E GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL	57
8.1. Diagnóstico	57
8.2. Metas e Estratégias	61
9. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO	65
10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	66



2. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

A cidade de Lagoa de Itaenga, cuja origem é indígena, do Tupi-guarani, não apresenta atualmente grupos de descendentes indígenas no município, mas vestígios de sua passagem pela cidade ainda são bem fortes, como por exemplo, a origem do próprio nome: Ita (uma pedra existente no local), Enga (um tipo de vegetação brava) existente em volta de uma lagoa, localizada na propriedade do Engenho Dois Manos, que pertencia ao imigrante português, o Senhor Tristão Ferreira Bessa. Assim surgiu o nome do município, resultante da junção dos três elementos básicos: Lagoa + Ita (pedra) + Enga (vegetação).

O município de Lagoa de Itaenga antes da emancipação política pertenceu ao município de Paudalho. Em 1930 o Engenho Dois Manos, pertencente ao imigrante português Senhor Tristão Ferreira Bessa, passou a ser administrado pelo senhor José Coelho da Silva, nessa época as pessoas residiam na zona rural. Após alguns anos surgiu o povoado, partindo da necessidade dos agricultores agruparem-se para combater os saqueadores.

Em meados de julho de 1933, diante da necessidade das pessoas que residiam no povoado exporem seus produtos agrícolas cultivados no local, surgiu a primeira feira livre por iniciativa do senhor José Isidoro de Santana, que também animava as festas religiosas neste período.

Em agosto de 1933, começa a funcionar a primeira Escola Municipal no povoado, recebendo o nome: "Escola Sagrado Coração de Jesus".

O sistema Educacional da época veio através das escolas particulares, não credenciadas pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco. As mesmas funcionavam em residências de algumas famílias do município, situadas na zona rural ou mesmo no povoado.

Os professores eram membros das famílias e já haviam sido alfabetizados pelos próprios pais. A partir de então contribuíram alfabetizando outras crianças e adultos.



Ainda em 1933 o Prefeito da cidade de Paudalho, na pessoa do Senhor Severino Carneiro da Silva, que em companhia do Cônego Severino Guedes Pessoa de Vasconcelos e dos moradores do pequeno povoado, lançaram a pedra fundamental para a construção de uma capela que teve sua conclusão em 1945, atendendo a comunidade com o nome "Capela de São Sebastião", padroeiro do povoado, hoje, paróquia de São Sebastião.

No dia 08 de março de 1948, o povoado foi elevado a categoria de 2º distrito de Paudalho. No dia 31 de dezembro do mesmo ano, foi elevado a categoria de Vila, surgindo a partir daí o desejo de independência.

No dia 20 de dezembro de 1963, o 2º distrito tornou-se independente da cidade de Paudalho, conforme o decreto estadual de nº 4.966/63, passando a ter seus direitos e deveres para com o Estado e sua emancipação legalizada.



3. ASPECTOS GEOGRÁFICOS E SOCIAIS

3.1. Localização

O município de Lagoa de Itaenga está situado na região canavieira do Estado de Pernambuco, na zona da mata norte, a 72 km do Recife (Capital do Estado), tendo como vias de acesso a BR 408 via Carpina, a PE 90 e a PE 53 (Rodovia Paulo Petribú). Existe outro acesso a capital do Estado, que é através da BR 232, via Vitória de Santo Antão que se liga a PE 50, que se interliga com a PE 53.

As coordenadas geográficas definem-se por latitude 07° 56' 10" S (sul), longitude 35° 17' 25" W (oeste) e 183 m (metros) de altitude.

3.2. Superfície

Possui uma área de 57,282 km², sendo seus limites ao norte com a cidade de Carpina, ao sul com Glória do Goitá e Chã de Alegria, ao leste com Paudalho e ao oeste com Feira Nova e Limoeiro.

3.3. Relevo

Sobre os aspectos fisiográficos, o município de Lagoa de Itaenga – PE está inserido na unidade geoambiental do Planalto da Borborema, formado por maciços e outeiros altos, com altitude variada entre 650 a 1.000m (metros). Estes tipos de terrenos são formados pelo acúmulo recente de sedimentos movimentados pelas águas do mar e dos rios ou lagos (erosão pluvial), com suave inclinação formada por prolongados processos de declividade. A declividade do terreno é um importante fator condicionante



das atividades agrícolas. Com respeito à fertilidade do solo, é bastante variada com certa predominância de média para alta.

A área da unidade é recortada por rios perenes, porém de pequena vazão e potencial de água subterrânea baixa.

3.4. Solo

De acordo com a Secretaria de Geologia Mineração e Transformação Mineral, no município de Lagoa de Itaenga - PE, zona da Mata Norte, em suas superfícies suaves onduladas a onduladas ocorrem os Planossolos, medianamente profundos, fortemente drenados, ácidos a moderadamente ácidos e fertilidade natural média e ainda os Podzólicos, que são profundos, textura argilosa, e fertilidade natural média alta. Nas elevações ocorrem solos litólicos, raros, textura argilosa e fertilidade natural média. Nos vales dos rios e riachos ocorrem os Planossolos, medianamente profundos, imperfeitamente drenados, textura média/argilosa, moderadamente ácidos, fertilidade natural alta e problemas de sais. Ocorrem ainda afloramentos rochosos.

3.5. Geologia

O município de Lagoa de Itaenga - PE encontra-se inserido geologicamente na Província da Borborema, sendo constituído por litotipos dos complexos de Salgadinho e Vertente e sedimentos do grupo de barreiras, como é observado segundo a figura abaixo:



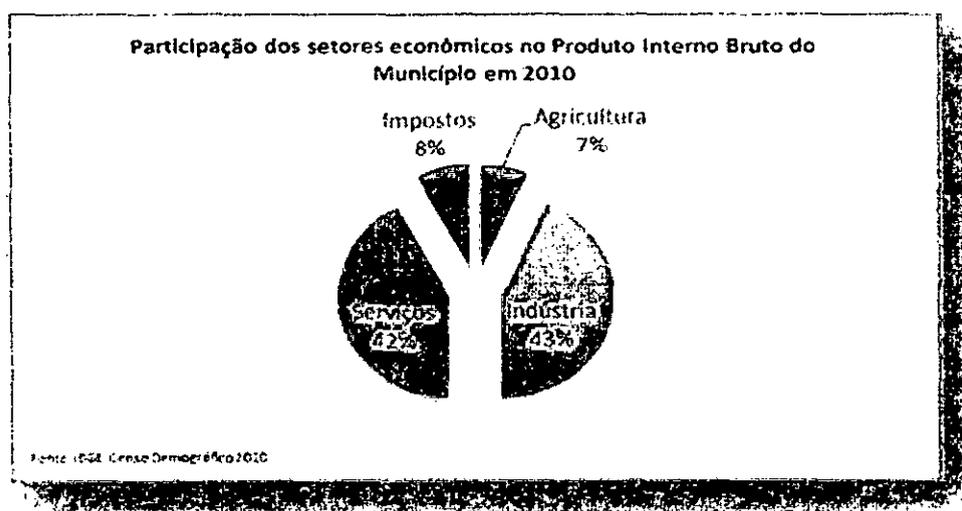
da mata. Hoje esta área encontra-se em sua maior parte substituída pela cana-de-açúcar.

3.7. Aspectos Econômicos

Predominam na estrutura do município as seguintes atividades econômicas: Extrativismo vegetal, extrativismo animal, agricultura, a monocultura da cana-de-açúcar, pecuária, indústria, comércio, transporte e a prefeitura municipal.

Entre 2006 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 17,4%, passando de R\$ 114,7 milhões para R\$ 222,7 milhões. O crescimento percentual foi inferior ao verificado no Estado que foi de 71,5%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual aumentou de 0,21% para 0,23% no período de 2006 a 2010.

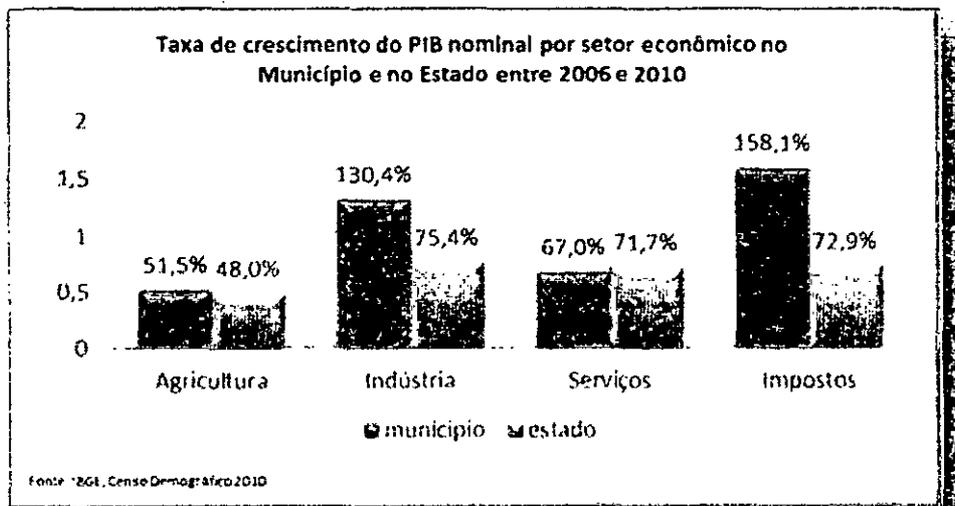
O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM é de 0,602 ocupando o 74º lugar no Estado de Pernambuco em qualidade de vida.



A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, o qual respondia por 42,1% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 43,4% em 2010 contra 36,6%



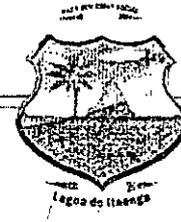
em 2006. No mesmo sentido ao verificado no Estado, em que a participação industrial cresceu de 18,6% em 2006 para 19,0% em 2010.



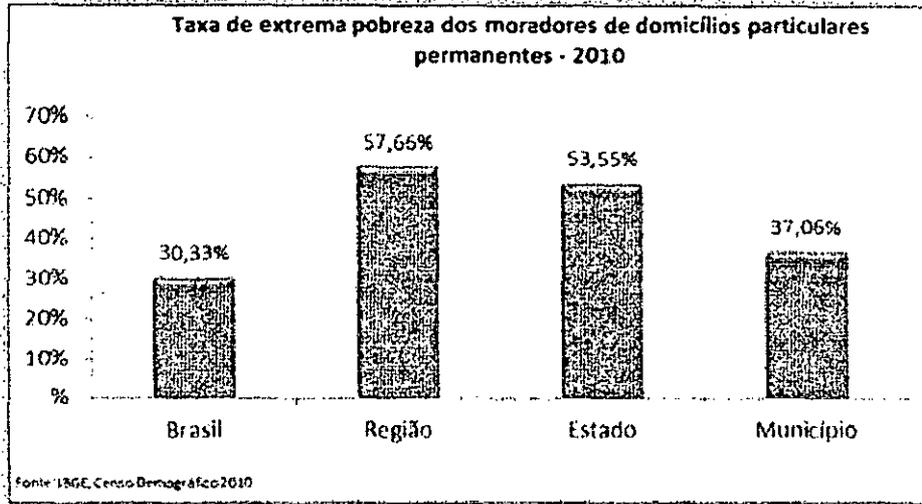
3.8. Aspecto Social

3.8.1. Perfil Socioassistencial

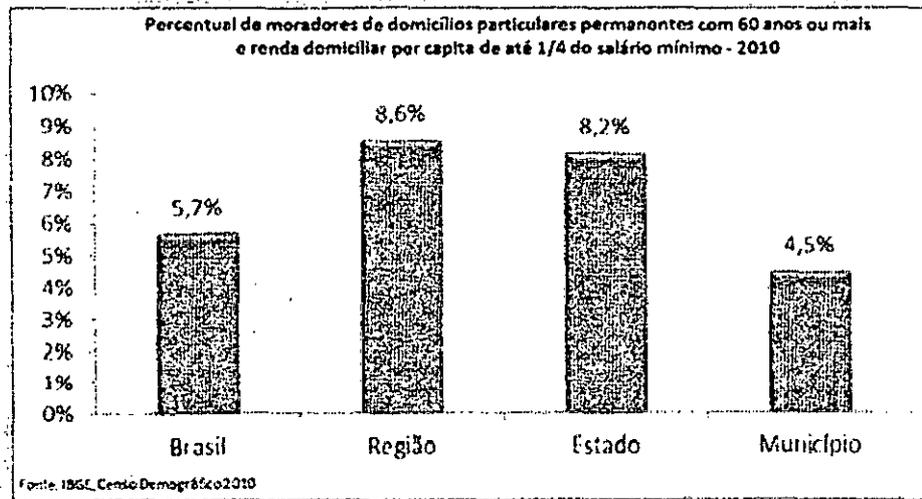
Conforme dados do Censo Demográfico de 2010, no município, a taxa de extrema pobreza da população era de 37,06%.



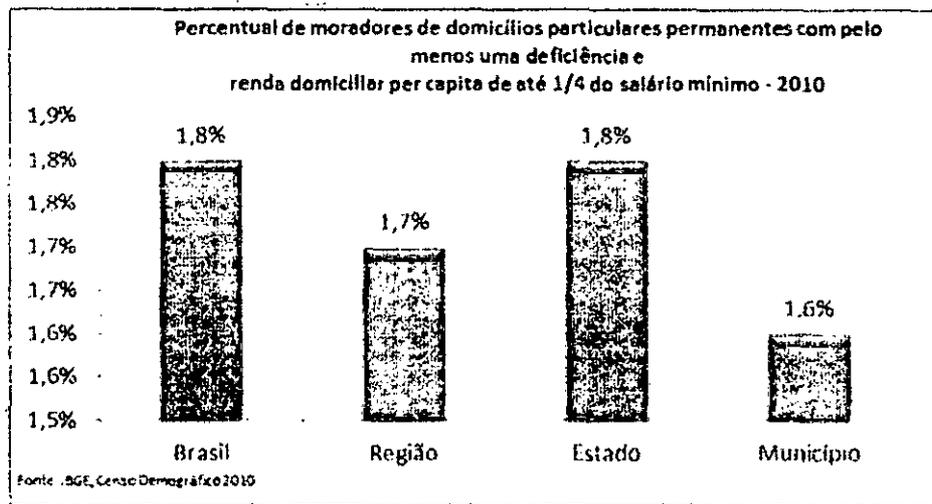
Documento Assinado Digitalmente por: LAMARTINE MENDES DOS SANTOS
Acesse em: https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:00f5a198-a861-4028-9add-453259c513b1



No Censo Demográfico de 2000 o percentual de moradores com 60 anos ou mais e com renda per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo era de 6,2%, percentual esse que diminuiu para 4,5% no Censo de 2010.



No município, 2,1% da população tinha pelo menos uma deficiência grave, dessas pessoas 1,6% tinha renda per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

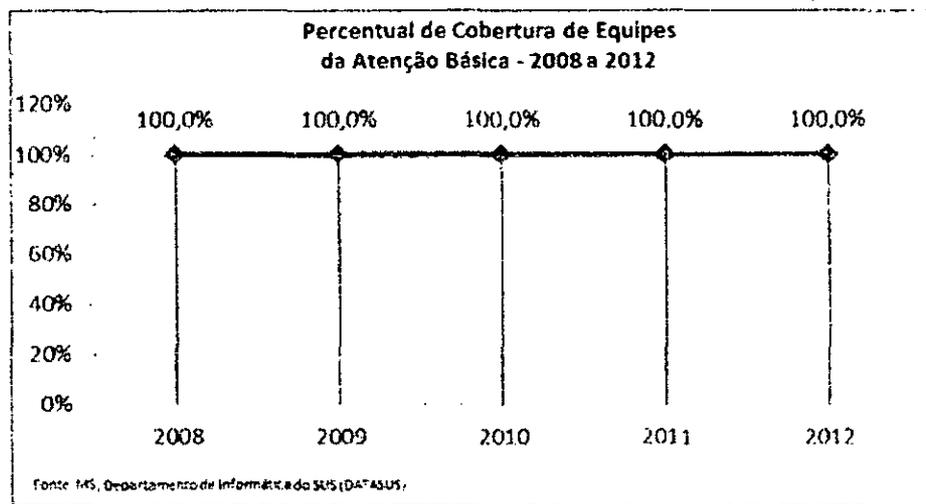


3.9. Saúde

Os dados do Ministério da Saúde são importantes para diagnosticar a situação da saúde no município. No tocante à mortalidade infantil, o número de óbitos infantis foi de 3 (três) crianças, ao passo que no Estado o número de óbitos infantis foi de 1.913 crianças e a taxa de mortalidade infantil foi de 13,54 crianças a cada mil nascimentos.

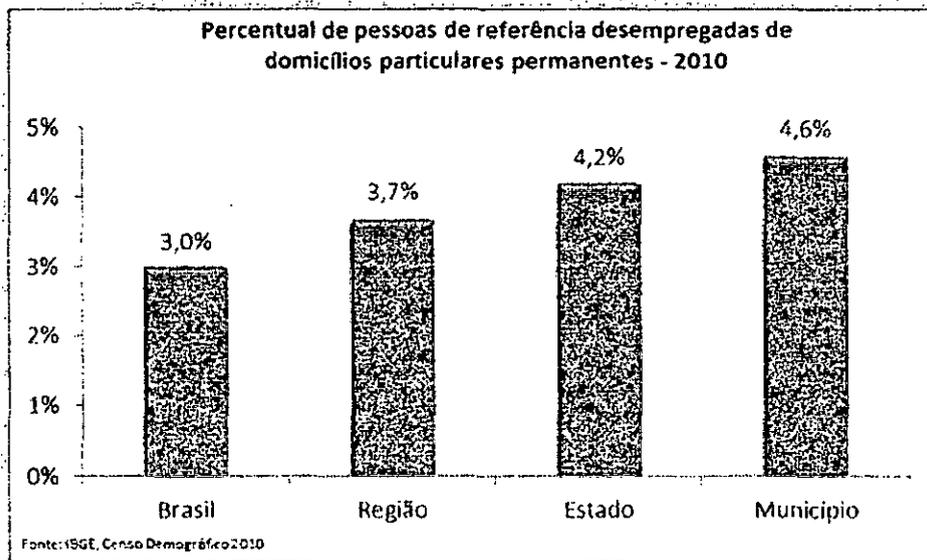
As consultas de pré-natal são importantes para a saúde da mãe e da criança. No município, 51,1% dos nascidos vivos em 2011 tiveram suas mães com 7 (sete) ou mais consultas de pré-natal.

De acordo com dados do Ministério da Saúde, não ocorreu mudança na cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção básica no município. Em 2008, a cobertura era de 100% e permaneceu com o mesmo percentual em 2012.



3.10. Mercado de trabalho

Os dados do Censo Demográfico e do Ministério do Trabalho e Emprego possibilitam um diagnóstico sobre o mercado de trabalho. Os dados do Censo permitem conhecer a inserção ou não das pessoas no mercado de trabalho. O percentual de pessoas de referência do domicílio desempregada no município é de 4,6% e é maior que a do Estado, conforme gráfico a seguir com dados do Censo de 2010.



Em relação à população de 16 anos ou mais em situação de informalidade, o percentual observado foi de 28,1%. Já em relação à população de 10 a 13 anos ocupada, o percentual observado foi de 11,4%.

Mercado de Trabalho			
Censo Demográfico	Pessoas de referência do domicílio desempregadas	População de 16 anos ou mais em situação de informalidade	População de 10 a 13 anos ocupada
2010	4,6%	28,1%	11,4%

Fonte: Secretaria de Educação/Censo Escolar 2010

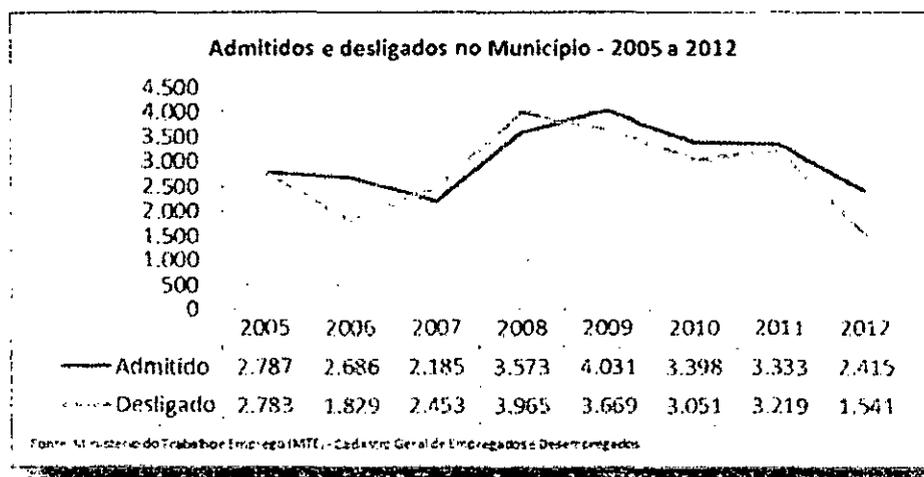
Das pessoas ocupadas, 23,9% não tinham rendimentos e 77,3% ganhavam até um salário mínimo por mês.

O valor do rendimento médio mensal das pessoas ocupadas era de R\$ 499,38. Entre os homens, o rendimento era de R\$ 590,75 e entre as mulheres de R\$ 413,29, apontando uma diferença de 42,94% a maior para os homens.

Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o mercado de trabalho formal do município, apresentou por seis anos, saldo positivo na geração de novas ocupações



entre 2005 e 2012. O número de vagas criadas neste período foi de 1.898. No último ano, as admissões registraram 2.415 contratações, contra 1.541 demissões.



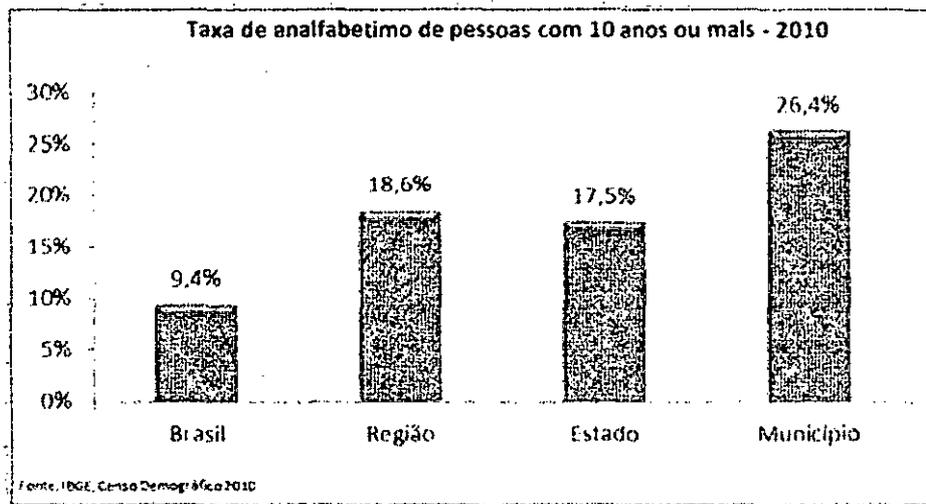
O mercado de trabalho formal em 2010 totalizava 6.652 postos, 31,7% a mais em relação a 2004. O desempenho do município ficou abaixo da média verificada para o Estado, que cresceu 50,3% no mesmo período.

3.11. Aspectos Demográficos

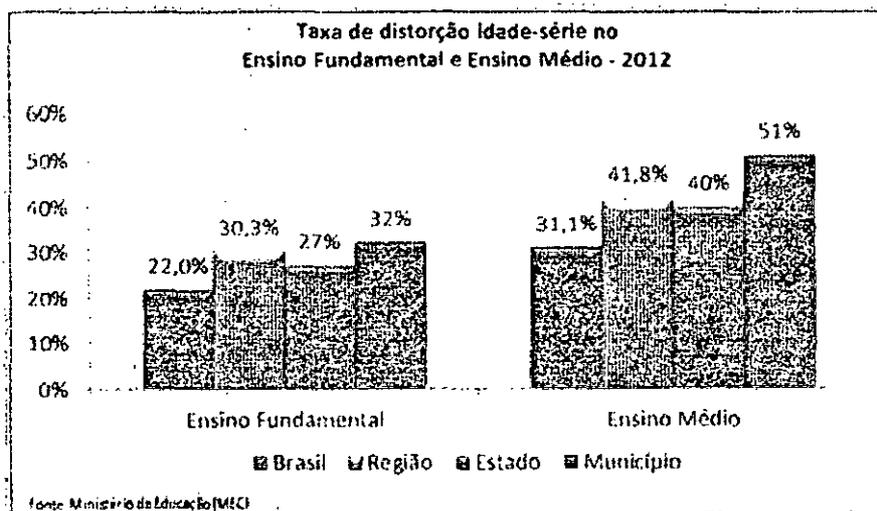
De acordo com o Censo Demográfico de 2010, a população do município era igual a 20.659 habitantes. Com 82,86% das pessoas residentes em área urbana e 17,14% em área rural.

A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 2,86% em média ao ano. No ano 2000, este grupo representava 7,8% da população, já em 2010 detinha 10,2% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010, com média de -1,81% ao ano. Crianças e jovens detinham 34,8% do contingente



Com referência à taxa de atendimento da rede educacional do município, os dados do Censo foram calculados por faixa etária, conforme se observa no gráfico abaixo:



De acordo com dados do INEP, em 2012, a taxa de distorção idade-série no ensino fundamental foi de 17,7% do 1º ao 5º ano e de 47,2% do 6º ao 9º ano. A taxa de distorção idade-série no ensino fundamental municipal, foi maior quando comparada às taxas da Região Nordeste, maior que a do Estado e maior que a do Brasil. A taxa de

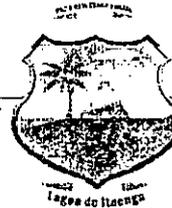


Prefeitura Municipal

O povo quer, nós fazemos juntos.

PREFEITURA MUNICIPAL

O povo quer, nós fazemos juntos.



Documento Assinado Digitalmente por: LAMARTINE MENDES DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00f5a198-a861-4028-9add-453259c5f3b1

distorção idade-série no ensino médio do município, foi maior que a taxa do Brasil, maior que a da Região Nordeste e maior que a do Estado.



Documento Assinado Digitalmente por: LAMARTINE MENDES DOS SANTOS
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 00f5a198-a861-4028-9add-453259c513b1

4. DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Garantir o Ensino Fundamental obrigatório de 9 (nove) anos a todas as crianças de 06 (seis) a 14(quatorze) anos de idade, assegurando o seu ingresso e permanência nas escolas desse ensino;
- Assegurar a Educação Básica como direito, considerada contextualizada em um projeto de Nação, em consonância com os acontecimentos e suas determinações histórico-sociais e políticas no mundo;
- Garantir o Ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não concluíram;
- Ampliar o atendimento nos demais níveis de ensino;
- Valorizar a formação dos profissionais da educação;
- Assegurar o financiamento da educação e o controle social;
- Assegurar a gestão democrática e avaliação;
- Assegurar a articulação da educação escolar com o mundo do trabalho e a prática social;
- Assegurar o atendimento educacional especializado gratuito nas escolas públicas, aos educandos com necessidades especiais.



5. NÍVEIS E MODALIDADES

5.1. Educação Infantil

5.1.1. Diagnóstico

As Instituições infantis direcionadas ao atendimento das crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, tem crescido em todo país, decorrente da necessidade da família em contar com apoio das instituições que cuidam das crianças, enquanto os pais executam suas atividades trabalhistas ou pelos argumentos pedagógicos nos quais é reconhecida uma das mais importantes etapas do conhecimento cognitivo.

O início do processo de desenvolvimento cognitivo, nesta fase, é de suma importância, pois é nela que os mecanismos cerebrais acontecem, não só no que se refere à aprendizagem como também ligados às experiências psicossociais que o indivíduo vive. Negar a essas crianças uma educação coerente com suas necessidades é negar ao ser humano as etapas importantes para o seu desenvolvimento que jamais serão vividas e/ou recuperadas. É uma fase em que os estímulos educativos têm influência maior sobre a formação da personalidade.

Atualmente no município, apesar dos avanços, a educação infantil constitui-se em um desafio para a rede municipal, visto a insuficiência de recursos financeiros destinados a esta modalidade de ensino.

O município de Lagoa de Itaenga tinha em 2010, conforme Censo Populacional do IBGE, 2.030 habitantes ou 9,82% da população, na faixa etária de 0 a 5 anos. Dessa população 1.271 são de 0 a 3 anos e 759 são de 4 e 5 anos, conforme tabela abaixo:



População que frequentou escola por faixa etária								
Faixa Etária	% da população residente	Total por faixa etária	População residente que frequentava creche ou escola	%	População residente que não frequentava, mas já frequentou creche ou escola	%	População residente que nunca frequentou creche ou escola	%
0 a 3 anos	6,15	1.271	205	16,12	10	0,78	1.056	83,1
4 anos	2,02	418	360	86,13	9	2,15	49	11,72
5 anos	1,65	341	326	95,6	0	0	15	4,4

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

O déficit de atendimento da população na faixa etária é:

- De 0 a 3 anos: 1.066 habitantes ou 83,9% desta faixa etária;
- De 4 e 5 anos: 73 habitantes ou 9,6% desta faixa etária.

Portanto, o foco de atenção para atendimento na Educação Infantil deve ser de 0 a 3 anos e a garantia de permanência com qualidade dos habitantes de 4 e 5 anos.

Embora a Secretaria Municipal de Educação venha ampliando o número de vagas, o quantitativo necessário para atender à demanda de 0 (zero) à 3 (três) anos, que frequenta a escola é insuficiente, ressaltando que, o percentual da população de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, atendidos na rede de ensino do município é de 90,4%, no entanto, as crianças que tem acesso a educação infantil chegarão ao Ensino Fundamental com mais condições de uma boa aprendizagem.

Sobre este aspecto, o município atendeu de 2012 a 2014, 3.320 crianças da creche e pré-escola, sendo 484 crianças na creche da rede municipal e 532 crianças da rede particular, 1.406 crianças atendidas na pré-escola da rede municipal e 898 crianças atendidas da rede particular de ensino.

Resultados Finais do Censo Escolar 2012, 2013 e 2014.

Dependên

Educação Infantil



		Creche			Pré-Escola		
	201	201	201	201	201	201	
	2	3	4	2	3	4	
Estadual	0	0	0	0	0	0	
Municipal	169	147	168	461	470	475	
Privada	191	184	157	313	295	290	
Total	360	331	325	774	765	765	

Fonte: (Lagoa de Itaenga/INEP, 2012-2014).

A preocupação dos gestores é a procura por garantias que viabilizem condições básicas para o acesso e a permanência das crianças na escola, uma vez que a qualidade do ensino passa pela triade que envolve uma infraestrutura adequada para essa modalidade de ensino, uma estrutura pedagógica especializada e a valorização dos profissionais que atuam nessa área.

O município apresenta duas instituições, em sua rede pública, que oferecem educação infantil específica, sendo elas a Creche Casulo Maria Barros da Anunciação e o Jardim da Infância Josefa Cavalcante de Petribú, sendo ofertada também aos alunos de até 5 (cinco) anos nas demais escolas da rede pública e privada. No entanto em sua maioria há escassez de espaço físico e materiais adequados ao processo de desenvolvimento psicossocial da criança.

Existem parcerias com as secretarias de Saúde e Promoção Social e Direitos Humanos no atendimento odontológico e psicológico, uma vez que na rede de ensino temos crianças com necessidades de acompanhamento, decorrente da situação socioeconômica da família. Dessa forma se faz necessário que os programas de educação levem em conta que o aprendizado não ocorra isoladamente, pois depende das condições relacionadas à saúde, nutrição, equilíbrio físico e emocional.

Embora a Secretaria Municipal de Educação eleja como diretrizes as políticas voltadas à melhoria e ampliação dos espaços físicos e apoio ao material didático e pedagógico, que é disponibilizado para atendimento a este público, a problemática não foi totalmente sanada.



5.1.2. Diretrizes

A realidade conduz à criação de estratégias políticas e financeiras que possam culminar em uma educação básica de qualidade, em orientações pedagógicas e medidas administrativas condizentes a melhoria dos serviços oferecidos.

Neste contexto busca-se constantemente a melhoria dos serviços educacionais às crianças da rede.

No geral, uma articulação entre escola, família e sociedade, com foco em aprendizagem mútua sobre educação e valores é extremamente necessária para complementação deste conjunto educacional.

Diante das exigências da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, regulamentando esse ordenamento, introduziu-se uma série inovações à Educação Básica, dentre as quais, a integração das creches nos sistemas de ensino, compondo, junto às pré-escolas, a primeira etapa da Educação Básica. Essa lei evidencia os estímulos à autonomia das unidades educacionais na organização flexível em seu currículo e a pluralidade de métodos pedagógicos, desde que assegurem a aprendizagem, e reafirma os artigos da constituição federal a cerca do atendimento gratuito em creches e pré-escolas, em seu art. 62, deve-se oferecer condições aos profissionais que atuem nessa área para que todos tenham formação de nível superior e formação continuada, elevando, assim o nível educacional do município.

Construir, mobiliar e equipar escolas, onde houver demanda, segundo os padrões arquitetônicos e pedagógicos considerados de qualidade, dando assim condições aos alunos portadores de necessidades especiais.



5.1.3. Metas e Estratégias

META 1 - Educação Infantil
Universalizar até 2016 a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos de idade até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação - PME.
Estratégias
1.1 definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado de Pernambuco, metas de expansão da rede pública de educação infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
1.2 realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos de idade, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
1.3 estabelecer, no primeiro ano de vigência deste PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
1.4 manter e ampliar, em regime de colaboração ou com recursos próprios e respeitadas as normas de acessibilidade, programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física das escolas públicas de educação infantil no Município;
1.5 implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
1.6 promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil,



Documento Assinado Digitalmente por: LAMARTINE MENDES DOS SANTOS
Acesse em: <https://ste.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00f5a198-a861-4028-9add-453259c513b1

garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior específica;

1.7 estimular a articulação entre professores pós-graduados, núcleos de pesquisas e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.8 fomentar o atendimento da população das comunidades rurais na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades;

1.9 priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.10 implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.11 preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;



5.2. Ensino Fundamental

5.2.1. Diagnóstico

De acordo com a Constituição Federal de 1988, o ensino fundamental é obrigatório e gratuito, conforme determina o artigo 6º, que preconiza a garantia de sua oferta, inclusive para todos aqueles que não tiveram acesso na idade própria. Nestes termos é relevante para a formação do cidadão, pois de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases em seu artigo 32, o cidadão tem direito ao pleno domínio da leitura, escrita e do cálculo, constituindo meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar no meio social e político. Tais fundamentos reforçam a prioridade e o dever do estado em atender toda população em idade de escolarização.

Existe hoje no Brasil, um amplo consenso sobre a situação e os problemas do ensino fundamental e o Município de Lagoa de Itaenga dentro desse contexto Educacional não mede esforços para suprir as necessidades pertinentes ao desenvolvimento das habilidades básicas no processo de ensino e aprendizagem. Nesta ótica descreve-se abaixo a relação do número das escolas da rede com suas dependências administrativas.

Em 2015, o atendimento do ensino fundamental no município se dá nas seguintes escolas:

Número de escolas por dependência administrativa	
Dependência Administrativa	Número de Escolas
Estadual	00
Municipal	17
Particular	06
Total	23

Fonte: Secretaria Municipal de Educação



A matrícula inicial do 1º ao 5º ano, entre 2012 e 2014, correspondeu ao total de 6.656 alunos, sendo 4.764 alunos na rede pública e 1.892 alunos na rede privada. Do 6º ao 9º ano temos uma matrícula inicial de 6.018 alunos, sendo distribuído na rede pública o total de 4.602 alunos, na rede privada 875 alunos e na rede estadual 541 alunos, perfazendo um total de 12.674 alunos no ensino fundamental.

O município dispõe de um quadro de professores no ensino fundamental do 1º ao 5º ano na rede pública com um total de 165 profissionais e na rede privada uma soma de 35 profissionais. Do 6º ao 9º ano, temos 117 profissionais, dos quais 77 lecionam na rede pública e 40 na rede privada.

Neste estudo torna-se imprescindível destacar que a realidade da educação rural que dispõe de 415 alunos distribuídos nas 11 escolas, difere das escolas urbanas por apresentar metodologia que tem como foco trabalhar a realidade das comunidades do campo, sendo importante elaborar o currículo escolar focado no desenvolvimento sustentável.

De acordo com a análise do resultado obtido no censo do ano de 2014, observa-se que a maioria das escolas públicas do município apresenta um quadro de 9,32% de abandono e 10,5% de retenção.

Embora existam dificuldades no processo, o município oferece um quantitativo de vagas satisfatórias para atender aos alunos em idade de escolarização, inclusive com transporte, subsidiando aqueles que estudam em escolas de difícil acesso, assim como também, os educandos que estão inseridos nos programas de intervenção pedagógica para correção de fluxo (SE LIGA e ACELERA), bem como aos estudantes da modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

Resultados Finais do Censo Escolar 1ª a 8ª série e anos iniciais e finais 2012, 2013 e 2014

Ensino Fundamental

Dependência	1ª a 4ª		5ª a 8ª			
	Série e Anos Iniciais		Série e Anos Finais			
	201	201	201	201	201	201



	2	3	4	2	3	4
Estadual	0	0	0	430	111	0
Municipal	1.6	1.6	1.4	1.5	1.6	1.4
	80	09	85	46	05	51
Privada	603	626	663	258	279	338
Total	2.2	223	2.1	2.2	1.9	1.7
	83	5	48	34	95	89

Fonte: Secretaria de Educação / Censo escolar (INEP)

O município de Lagoa de Itaenga tinha em 2010, conforme Censo Populacional do IBGE, 3.812 habitantes ou 18,45 % da população, na faixa etária de 6 a 14 anos. Dessa população 253 são de 6 anos, 1.283 são de 7 a 9 anos e 2.276 são de 10 a 14 anos, conforme tabela abaixo:

Faixa Etária	% da população residente	Total por faixa etária	População residente que frequentava creche ou escola	%	População residente que não frequentava, mas já frequentou creche ou escola	%	População residente que nunca frequentou creche ou escola	%
6 anos	1,22	253	253	100	0	0	0	0
7 a 9 anos	6,21	1.283	1.283	100	0	0	0	0
10 a 14 anos	11,02	2.276	2.233	98,11	32	1,41	11	0,48
		3812	3769		32		11	

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

O déficit de atendimento da população na faixa etária é:

- De 6 anos: não há déficit, pois 100% das crianças já frequentava escola;
- De 7 a 9 anos: não há déficit, pois 100% das crianças já frequentava escola;
- De 10 a 14 anos: Há déficit de atendimento de 43 crianças o que representa um total de 1.13% da população de 6 a 14 anos;



5.2.2. Diretrizes

A Secretaria Municipal de Educação contemplará ações que busquem a qualidade do ensino e aprendizagem na implementação de projetos e oficinas que favoreçam a integração entre escola e comunidade, bem como ampliação e conservação das escolas no que diz respeito a estrutura física, tornando nestas condições o ambiente prazeroso ao educador e ao educando. Nesta perspectiva serão criados grêmios estudantis, conselhos escolares, bem como, disponibilizar apoio especializado direcionado a estudantes em situações de déficit de aprendizagem e distúrbios comportamentais, estendendo-se ao atendimento por escola, com ênfase em saúde mental, física e promoção e prevenção da saúde bucal, incluindo tratamento odontológico.

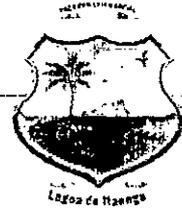
Foca-se ainda a promoção de formação continuada, priorizando a valorização dos profissionais em educação, através da pesquisa científica.

Importante considerar que a elevação da autoestima do aluno e do professor, perpassa por uma prática construtiva da elaboração contínua envolvendo a construção do conhecimento na busca do resgate dos valores psicossociais, nos quais estão inseridos.

É necessário que o ensino modernize-se na área de informática fazendo com que o acesso às informações, via internet, estenda-se à maioria das escolas municipais, incentivando educadores e educandos a envolver-se no mundo globalizado.

A implantação e manutenção de laboratórios de ciências da natureza nas Escolas Públicas na oferta do ensino do 6º ao 9º ano, assegurando a relação que deve existir entre teoria e prática, com o propósito de dispor em uma sala equipamentos para iniciação científica.

Entre as mudanças recentes mais significativas, atenção especial passou a ser dada à ampliação do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos de idade, objeto da Lei nº 11.274/2006. Sobre isso, o Conselho Nacional de Educação - CNE, pelo esforço da Câmara de Educação Básica - CEB, vem produzindo um conjunto de normas



orientadoras para as escolas, seus professores, alunos e suas família bem como para órgãos executivos e normativos das redes e sistema de ensino. Em todas as orientações, o CNE tem insistido que a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração implica na elaboração de um novo currículo e de um novo projeto político-pedagógico. A melhoria da qualidade do ensino exige entre outros fatores a presença de pais e/ou responsáveis, comunidade escolar, conselhos, entre outros segmentos que contribuam para tornar a educação uma ação transformadora da sociedade em que estamos inseridos.

5.2.3. Metas e Estratégias

META-2 – Ensino Fundamental
Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano Municipal de Educação - PME.
Estratégias
2.1 a Secretaria de Educação Municipal, em articulação e colaboração com a União e com o Estado de Pernambuco, deverá até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste Plano Municipal de Educação - PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública municipal, objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental;
2.2 garantir, que as autorizações para construção de novas escolas, somente ocorram de acordo com as exigências de padrões mínimos de infraestrutura nele definido, a partir do período de vigência deste Plano Municipal de Educação – PME, respeitadas as normas de acessibilidade;
2.3 criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino



fundamental;

2.4 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com as secretarias de promoção social, de saúde e com o Conselho Tutelar;

2.5 promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com as Secretarias de promoção social, de saúde e com o Conselho Tutelar;

2.6 desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial das escolas do campo;

2.7 disciplinar, no âmbito do sistema de municipal de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e com a identidade cultural do Município;

2.8 promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9 incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10 estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, preferencialmente nas próprias comunidades rurais;

2.11 desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de



caráter itinerante;

2.12 oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades;

2.13 promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo no município.

2.14 Construir durante a vigência do PME uma escola núcleo dentro dos padrões do MEC para atendimento aos alunos da Educação do Campo, direcionada aos estudantes do 1º ao 9º ano do ensino fundamental com parceria entre Município, Estado e Governo Federal.

2.15 Resgatar através de projetos didáticos pedagógicos, em parceria com a escola e Secretaria Municipal de Educação as manifestações culturais, tais como: São Gonçalo, Fandangos, Pastoril, entre outras, durante a vigência do PME.

2.16 Implantar uma proposta curricular para as escolas de Educação do Campo atendendo às especificidades das comunidades do campo dando ênfase ao desenvolvimento sustentável.

META 5 – Ensino Fundamental

Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias

5.1 estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 instituir instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a



alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 selecionar e divulgar métodos educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade dos métodos e das propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4 fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5 apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, quando houver, promovendo o incentivo a leitura e a melhoria da escrita, desenvolvendo instrumentos de acompanhamento, que possam aferir os resultados de maneira eficiente;

5.6 promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação lato sensu e/ou stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.7 apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.



META 6 – Ensino Fundamental

Oferecer até vigência final deste Plano Municipal de Educação – PME, educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

Estratégias

6.1 promover até a vigência final deste PME, a oferta de educação básica em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada dos professores em uma única escola;

6.2 instituir, em regime de colaboração com a União e/ou com o Estado de Pernambuco, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3 institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa municipal de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 fomentar a articulação das escolas com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinemas;

6.5 estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar dos alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, de forma articulado, com toda a rede pública de ensino;



6.6 atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.7 garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, dentro ou fora do Município;

6.8 adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7 – Ensino Fundamental

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades de ensino, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB.

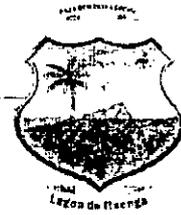
IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	4.0	4.3	4.6	4.9
Anos finais do ensino fundamental	3.6	3.8	4.1	4.4

Estratégias

7.1 realizar estudos e análises de dados referentes a avaliações externas municipal, estadual e federal de todas as escolas do ensino fundamental para subsidiar a elaboração do plano de intervenção pedagógica nas escolas que não atingiram a meta do IDEB.

7.2 assegurar que:

a) até o quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio, tenham alcançado nível suficiente



de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio, tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3 constituir, em colaboração com a União e com o Estado de Pernambuco, um conjunto de indicadores de avaliação institucional, com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4 induzir e fomentar processo contínuo de autoavaliação das escolas da educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5 formalizar e executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e dos profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e a expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6 associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes federativos, priorizando as unidades escolares que estejam com o IDEB abaixo da média nacional;



7.7 aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental e incorporar métodos que estimulem a participação dos alunos da rede municipal de ensino, no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM;

7.8 desenvolver no âmbito do município, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para alunos surdos;

7.9 orientar as políticas da rede municipal e o sistema de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Município, do Estado e da União;

7.10 garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento entre a localidade e a escola;

7.11 desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo, que considerem as especificidades locais;

7.12 universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação municipal, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.13 apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à



ampliação da transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.14 ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.15 assegurar a todas as escolas públicas da educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios e em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.16 institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.17 prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a implantação de bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.18 o município de Lagoa de Itaenga/PE, através de colaboração com os demais entes federados, estabelecerá no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação deste PME, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.19 informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do Município, bem como manter programa municipal de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;

7.20 garantir políticas de combate à violência nas escolas, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção



dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.21 implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.22 garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, seguindo as respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.23 consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes, quando houver, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada dos profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.24 mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;



7.25 promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.26 universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública da educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.27 estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.28 promover até o final da vigência deste PME, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação dos professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.29) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

7.30 promover ações, no sentido de assegurar o cumprimento do Projeto Político Pedagógico das escolas – PPP, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental.

5.3. Educação Especial

5.3.1. Diagnóstico



A educação ao longo dos tempos vem buscando acompanhar as transformações contemporâneas. Diante dessa perspectiva, o atendimento a diversidade constitui uma das premissas básicas. Nesse contexto a inclusão apresenta-se necessária para que se faça cumprir a legislação vigente, que, de acordo com Constituição Federal, no seu Art. 208, inciso III, estabelece o direito das pessoas com necessidades especiais de receber educação preferencialmente na rede regular de ensino. Para tanto, faz-se necessário à integração plena dos alunos com necessidades educacionais (NEE) nas classes regulares, fazendo valer a estes à oportunidade de usufruir dos seus direitos.

Abaixo se apresenta o quadro de matrícula de atendimento de alunos com necessidades especiais incluídos.

Resultados Finais do Censo Escolar 2012, 2013 e 2014

Educação Especial

(Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e

Dependência	Educação Especial				
	Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais	Médio
Estadual	0	0	0	2	1
Municipal	0	3	46	4	0
Privada	0	0	2	0	0
Total	0	3	48	6	1
Estadual	0	0	0	0	1
Municipal	0	1	53	9	0
Privada	0	0	2	2	0
Total	0	1	55	11	1
Estadual	0	0	0	0	1



Municipal	0	1	58	7	0
Privada	0	0	1	1	0
Total	0	1	59	8	1

Fonte: Secretaria de Educação / Censo escolar (INEP)

Diante desses dados, nota-se que o município vem fazendo cumprir as determinações e exigências legais que primam pela inclusão. Por meio da Escola Municipal Joaquim Barros Filho, o município consegue atender a maior demanda dessa modalidade.

Na referida escola, temos três salas destinadas ao atendimento, uma com alunos portadores de necessidades auditivas (DA) e outras duas com alunos portadores de deficiência intelectual (DI). Existindo também alunos inseridos em salas regulares, tanto da referida escola, quanto em outras unidades da rede de ensino do município.

A Meta 4 do PNE, dispõe: "Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados", o Lagoa de Itaenga, está na situação a seguir:

Indicador 4 - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.

Meta Brasil: 100%

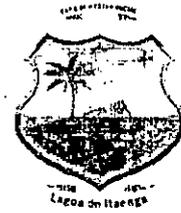
Brasil: 85,8%

Nordeste: 85,0%

Pernambuco: 85,4%

Mata Pernambucana: 85,4%

Lagoa de Itaenga: 87,8%



Fonte: IBGE/Censo Populacional – 2010

5.3.2. Diretrizes

A educação é um direito de todos, isto é dispositivo legal, expresso na nossa Constituição Federal de 1988 e também na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, a educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para os portadores de necessidades educativas especiais.

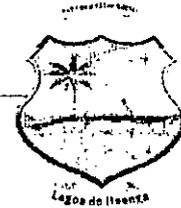
Sendo assim, o município tem como finalidade atender a 100% dos portadores de necessidades educativas especiais, durante a vigência do Plano Municipal de Educação - PME.

Faz-se necessário investir em recursos humanos, a fim de qualificar e atualizar o ensino aos educandos, num período breve, mostrando que portadores de necessidades educativas especiais são capazes de desenvolver aprendizagem na medida em que recebem incentivos familiares e assistência educacional com orientação direcionada às suas necessidades.

O município de Lagoa de Itaenga, em parceria com ONG's, empresas, Unicef, entre outros, deve oferecer programas de qualificação profissional promovendo a inserção de alunos no mercado de trabalho. Também, estabelecer parcerias com a Secretaria de Saúde para atendimento especializado em psicologia, psiquiatria e fonoaudiologia, de acordo com as necessidades.

Na Secretaria Municipal de Educação se faz necessário a criação de um setor direcionado a Educação Especial, assegurando:

- Ofertar apoio pedagógico para os professores e envolver a família e a comunidade escolar no aprendizado de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais e Braille;
- Promover a melhoria no transporte a fim de atender os alunos da zona rural e urbana com plena segurança;



- Implantar equipamentos de informática, visando à aprendizagem aos educandos desta modalidade;
- Garantir a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de educação infantil e do ensino fundamental, em parceria com a Secretaria de Saúde de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado às crianças com necessidades especiais.

Estas ações serão voltadas para o atendimento aos portadores de necessidades especiais, no sentido de integrá-los ao meio social e inseri-los no mercado de trabalho, uma vez que a legislação brasileira determina que os alunos com necessidades especiais nas classes comuns, são perfeitamente capazes, na maioria dos casos, desde que haja uma adequada formação para os professores e a sensibilização da comunidade escolar a assegurar-lhes este direito.

5.3.3. Metas e Estratégias

META 4 – Educação Especial
Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
Estratégias
4.1 contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública municipal que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em



instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2 promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3 implantar, ao longo da vigência deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.4 garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5 estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6 criar, manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;



4.7 garantir durante a vigência deste PME, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8 garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com as secretarias de promoção social, de saúde e com o conselho Tutelar do Município;

4.10 fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11 promover no âmbito municipal o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais, que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que requeiram medidas de atendimento especializado;



4.12 promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13 apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilingües;

4.14 definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestem atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15 Obter através da Secretaria de Educação e escolas, cooperação com as áreas de saúde, previdência e assistência social para no prazo de 05 anos tornarem possível o atendimento especializado de saúde quando for necessário.

4.16 incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17 promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas



redes públicas de ensino;

4.18 Assegurar melhoria nos transportes com adaptação necessária para atender os alunos da zona rural e urbana com plena segurança no prazo de 03 (três) anos, através de parcerias com município e estado.

4.19 promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.20 Assegurar a ampliação ao fornecimento e uso de equipamentos de informática, como apoio a aprendizagem do educando em parcerias com organizações da sociedade civil voltadas para esse tipo de atendimento num tempo de 3 (três) anos para atender a 30% da demanda.

5.4. Educação de Jovens, Adultos e Idosos

5.4.1. Diagnóstico

A Educação de Jovens, Adultos e Idosos pode ser vista como uma função reparadora e ao mesmo tempo como uma oportunidade real da presença de jovens e adultos na escola. É uma alternativa viável em função das especificidades socioculturais destes segmentos para os quais se espera uma efetiva atuação das políticas sociais. É por isso que a Educação de Jovens, Adultos e Idosos necessita ser pensada como um modelo pedagógico próprio, a fim de se criar situações pedagógicas e satisfazer as necessidades de aprendizagens desse segmento.

A Secretaria Municipal de Educação de Lagoa de Itaenga buscando diagnosticar a realidade de cada nível/modalidade de ensino, identificou alunos com distorção idade/série acima de 4 (quatro) anos e os que não tiveram acesso a escolarização no período regular, portanto, a implantação da Educação de Jovens, Adultos e Idosos em 2002 se fez necessário para atender essa clientela quando 06 escolas do município



começaram a oferecer a EJAII nas fases I e II, com boa estrutura física e profissionais habilitados.

Hoje, na modalidade EJAII, o município conta com I, II, III e IV fases do Ensino Fundamental, o 2º ano do Ensino Médio e EJAII Campo (Ensino Médio), este último sob responsabilidade do Governo do Estado.

Lagoa de Itaenga atendeu, no ano de 2014, 190 alunos na Educação de Jovens, Adultos e Idosos no nível Fundamental e 154 alunos no nível Médio, totalizando, 344 alunos.

Uma das maiores dificuldades é a evasão na época da safra da cana de açúcar, uma vez que muitos alunos desempregados abandonam a escola para trabalhar, sendo este um dos principais desafios que as escolas noturnas enfrentam hoje.

O município de Lagoa de Itaenga tinha em 2010, conforme Censo Populacional do IBGE, 14.817 habitantes ou 71,73 % da população, acima de 15 anos de idade, conforme tabela abaixo:

População que frequentou escola por faixa etária								
Faixa Etária	% da população residente	Total por faixa etária	População residente que frequentava escola	%	População residente que não frequentava, mas já frequentou escola	%	População residente que nunca frequentou escola	%
15 a 19 anos	10,34	2.137	1.556	72,81	581	27,19	0	0
20 a 24 anos	9,18	1.896	484	25,5	1.392	73,4	21	1,1
25 a 29 anos	9,08	1.876	206	10,99	1.614	86,03	56	2,98
30 a 39 anos	14,63	3.023	257	8,5	2.594	85,81	172	5,69
40 a 49 anos	10,65	2.200	60	2,73	1.890	85,91	250	11,36
50 a 59 anos	7,69	1.587	29	1,83	1.338	84,31	220	13,86



60 anos ou mais	10,16	2.098	44	2,12	1.284	61,22	769	36,66
Total	71,73	14.817	2.636	35,32	10.693	52	1.488	12,68

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

Para análise do déficit de atendimento, precisa-se considerar duas realidades. Inicialmente àqueles que não frequentavam escola, mas que já frequentou, o que totaliza 10.693 pessoas. E aquelas que nunca frequentou escola, nesta faixa etária, que totaliza 1.488 pessoas. Assim é necessário analisar se foi universalizado o ensino fundamental e o ensino médio para 10.693 pessoas.

O déficit de atendimento da população deverá ser estudado na perspectiva de:

- Universalizar o ensino fundamental e o ensino médio para o universo de 10.693 pessoas ou parte dela.
- Promover o acesso aos que nunca frequentou escola nesta faixa etária, que totaliza 1.488 pessoas, ofertando inicialmente curso de alfabetização de jovens, adultos e idosos.

A Meta 9 do PNE "Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.". Em Lagoa de Itaenga, tem-se a seguinte situação:

Indicador 9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.

Brasil: 91,5%

Nordeste: 83,1%

Pernambuco: 84,7%

Mata Pernambucana: 76,1%



Lagoa de Itaenga: 73,2%

Meta Brasil: 93.50%

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) -- 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional -- 2010

Indicador 98¹ - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.

Brasil: 29,4%

Nordeste: 40,8%

Pernambuco: 38,5%

Mata Pernambucana: 39,8%

Lagoa de Itaenga: 41,2%

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) -- 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional -- 2010

Resultados Finais do Censo Escolar 2012, 2013 a 2014

AN O	Dependênci a	Matrícula			
		EJA I (presencial)		EJA I (semi-presencial)	
		Funda- mental 2	Médio 2	Funda- menta l	Médi o
201 4	Estadual	0	42	0	0
	Municipal	190	112	0	0
	Privada	0	0	0	0
	Total	190	154	0	0

¹Nota: O objetivo desse indicador é reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.



	Estadual	184	0	0	0
201	Municipal	237	119	0	0
3	Privada	0	0	0	0
	Total	421	119	0	0
	Estadual	0	0	0	0
201	Municipal	271	122	0	0
2	Privada	0	0	0	0
	Total	271	122	0	0

Fonte: Secretaria de Educação/Censo Escolar.

É preciso resgatar a autoestima desses alunos, pois esse é um dos fatores que os fazem desistir da escola, acabam sem nenhuma perspectiva de vida.

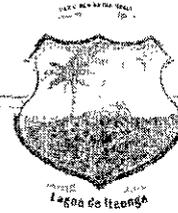
Por se tratar de jovens e adultos com experiência escolar, muitas vezes não exitosas, tendem a interromper e/ou negligenciar a rotina escolar diante das primeiras dificuldades ou em decorrência da emergência de outros afazeres.

Portanto, a escola precisa criar mecanismos que venham atender estes alunos em suas especificidades.

5.4.2. Diretrizes

Diante da realidade que temos observado no alunado da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, percebe-se que muitos desistem no período da safra, devido ao trabalho na cana-de-açúcar.

A necessidade de escolarizar os trabalhadores é evidente, ela vai emergindo lentamente à medida que vão mudando as condições econômicas do município e, infelizmente, até o próprio trabalhador não sente ou não percebe com clareza essa necessidade.



A escola é um dos espaços em que os educandos desenvolvem a capacidade de pensar, ler, interpretar e reinventar o seu mundo (mercado de trabalho), por meio de atividades reflexivas. A ação da escola será de mediação entre o educando e os saberes de forma que eles assimilem conhecimentos como recurso de transformação de sua realidade.

Cabe aos professores da EJA evidenciar possíveis mudanças para uma nova relação entre ciência, trabalho e cultura por uma base sólida de formação científica e histórica que ajude os educandos no seu desenvolvimento. Assim, conhecer significa a possibilidade de interferir socialmente.

Neste sentido é fundamental a participação solidária de toda a comunidade com o envolvimento das organizações da sociedade civil diretamente envolvida.

A integração dos programas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos com a Educação profissional aumenta a sua eficácia, tornando-os mais atrativos. É importante o apoio dos empregadores no sentido de considerar a necessidade de informações permanente, que pode dar-se de diversas formas, como a organização de jornadas de trabalho compatíveis com o horário escolar, a implantação de cursos de Jovens e de Adultos no próprio local de trabalho, entre outros.

É preciso fazer um trabalho de resgate da autoestima desses alunos através da implantação de um projeto de animação cultural para adolescentes, a fim de complementar o ensino convencional com habilidades que responda a problemática específica da adolescência, preenchendo-lhes o tempo ocioso.

Assim, a alfabetização se apresenta como tarefa fundamental para o envolvimento dos educandos jovens, adultos e idosos nas práticas escolares com acesso aos saberes em suas diferentes linguagens. Tais práticas devem estar intimamente articuladas as suas necessidades, expectativas e trajetórias de vida e devem servir como incentivo para que continue os estudos.

Desta forma, a Lei nº 9.394/96 incorpora uma concepção mais ampla e abre outras perspectivas para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos, desenvolvida na pluralidade de vivências humanas.



5.4.3. Metas e Estratégias

META 8 – Educação de Jovens, Adultos e Idosos
Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, buscando igualar a escolaridade média da população rural e urbana do município.
Estratégias
8.1 institucionalizar programas e desenvolver métodos para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
8.2 implementar programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garanta a continuidade da escolarização após a alfabetização inicial;
8.3 garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
8.4 promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com as escolas da rede estadual de ensino para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;
8.5 promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as secretarias de promoção social, de saúde e com o Conselho Tutelar.



META 9 – Educação de Jovens, Adultos e Idosos
Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
Estratégias
9.1 assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos – EJA, a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
9.2 realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
9.3 implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
9.4 estabelecer mecanismos e incentivo que integrem os segmentos empregadores públicos e privados, e os sistemas de ensino para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos trabalhadores com a oferta das ações de alfabetização de Educação de Jovens e Adultos.
9.5 realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre os demais entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
9.6 realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
9.7 executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em parceria com os demais entes federativos;
9.8 apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e



adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;

9.9 estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados, com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.10 incentivar e assegurar formação continuada para todos os profissionais, que atuam na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

META 10 – Educação de Jovens, Adultos e Idosos

Oferecer, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas da Educação de Jovens e Adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias

10.1 manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2 expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

10.3 fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive buscando meios para oferecer, até o final de vigência deste PME, cursos na modalidade de educação a distância;

10.4 ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos



articulada à educação profissional;

10.5 implantar programa municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física das escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6 estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;

10.7 institucionalizar programa municipal de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8 implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

5.5. Ensino Médio

5.5.1. Diagnóstico

Considerando o processo de modernização em curso no país, o Ensino Médio tem um papel importante a desempenhar. Sua expansão eleva o nível de escolaridade da população, a qualificação profissional e a formação para a cidadania.

Comprometida em consolidar cada vez mais, o regime de colaboração entre as esferas municipal e estadual, a Secretaria Municipal de Educação de Lagoa de Itaenga tem



viabilizado transporte para garantir o acesso dos adolescentes/jovens e adultos para o Ensino Médio.

Os alunos oriundos das áreas rurais utilizam transportes disponibilizados pelo governo municipal, através do repasse de recursos para pagamento de transporte escolar oriundos dos governos Federal e Estadual.

A partir de 2003, através do Projeto Caminho da Escola, os municípios passaram a receber recursos que ajudaram no transporte escolar para os alunos da área rural.

Ciente de que essa ação não se delinea como prioridade para o município, visto que é competência do poder estadual a garantia da oferta e manutenção no ensino médio; mesmo assim, o município de Lagoa de Itaenga compreende que o sistema de Ensino Estadual deve ampliar a oferta, melhorar a qualidade do ensino e ofertar programas que possibilitem a profissionalização dos munícipes itaenguenses.

Vale salientar que o Município dispõe de uma única escola do ensino médio sob responsabilidade do estado, (EREM Tristão Ferreira Bessa), onde oferece educação semi-integral a partir de 2014.

Um dos fatores que vieram a contribuir para a elevação do índice do IDEB e o aumento do resultado do SAEPE deve-se a formação continuada dos profissionais através de pós-graduação e mestrado na área educacional. Inserido nessa realidade, o município de Lagoa de Itaenga tem colaborado em parceria com o Estado de forma que venha a melhorar o atendimento das demandas pertinentes ao Ensino Médio. Urge a necessidade de ações conjuntas nas várias instancias do poder público, assegurando a expansão das ofertas e da melhoria da qualidade nesse nível de ensino.

Resultados Finais do Censo Escolar 2012, 2013 e 2014.

Município	Dependência	Ensino Médio		
		2012	2013	2014
Lagoa de Itaenga	Estadual	1017	1043	925
	Municipal	0	0	0



Privada	0	0	0
Total	1017	1043	925

Fonte: Secretaria de Educação/Censo Educacional

5.5.2. Diretrizes

Para expandir o atendimento no ensino médio e melhorar a qualidade de ensino, deve-se pensar na correção do fluxo escolar, na universalização do ensino fundamental e na ampliação da educação infantil, elementos viabilizadores para elevação da escolaridade da população.

A sociedade moderna exige cada vez mais saberes e profissionalização dos cidadãos. O contexto de cidadania, de solidariedade e relacionamento profissional, pessoal e o perfil do trabalhador de hoje se configura a partir da criatividade, capacidade de iniciativa e liderança com responsabilidade, sendo requisitos essenciais que os jovens precisam adquirir e desenvolver para a sua inserção no mercado de trabalho. No entanto, há várias dificuldades para garantir a permanência do jovem no Sistema Educacional, bem como a sua formação na perspectiva do mundo do trabalho, porque quanto maior a elevação escolar menor é a cobertura de atendimento. Os educandos vão se perdendo durante o percurso de sua formação e aqueles que conseguem concluir a educação básica não apresentam uma formação qualitativa.

Na perspectiva de garantir o exercício da cidadania e o desenvolvimento de habilidades básicas e específicas ligadas à empregabilidade, é que a Secretaria de Educação de Lagoa de Itaenga se compromete em colaborar com a expansão do ensino médio, através de discussões, proposições e articulações para atender a essa demanda educacional.

5.5.3. Metas e Estratégias



coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com as secretarias de promoção social, de saúde e do Conselho Tutelar;

3.7 promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços municipais de assistência social, de saúde e de proteção à adolescência e à juventude;

3.8 fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.9 redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;

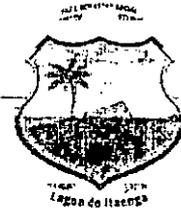
3.10 desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.11 implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede municipal de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.12 estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

6. EDUCAÇÃO SUPERIOR

6.1. Diagnóstico

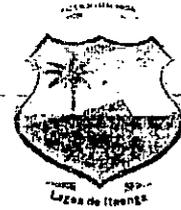


Documento Assinado Digitalmente por: LAMARTINE MENDES DOS SANTOS
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00f5a198-a861-4028-9add-453259c513b1

O conjunto de questões ou dificuldades mais evidentes em relação à Educação Superior se faz ao número de vagas ofertadas pelas universidades públicas aos candidatos da rede pública, mesmo atualmente existindo o regime de cotas. Decorrente da demanda por vagas no ensino superior, muitas vezes o aluno da rede pública é levado a ocupar acentos nas instituições de ensino privado, elevando com isso o orçamento familiar e em alguns casos, forçando o estudante a procurar uma jornada de trabalho que possa gerar recursos financeiros para atender suas necessidades mais imediatas, entre elas a permanência e a conclusão do curso superior que muitas vezes é um sonho a torna-se realidade.

Vale salientar que as universidades somam no desenvolvimento e crescimento social da população, cabendo a ela, entre outros fatores, a formação dos profissionais do magistério e a qualificação profissional de técnicos, o fomento à pesquisa, bem como, as inovações e a busca por resoluções dos problemas atuais. As instituições superiores representam o principal instrumento de transmissão do conhecimento acumulado ao longo dos anos pela humanidade.

Nesta ótica, a sociedade atual necessita, cada vez mais, de oferta de qualificação profissional, para que o cidadão tenha maiores oportunidades no processo de inserção no mercado de trabalho e venha a garantir uma formação mais próxima do que é exigido atualmente pelos órgãos privados e públicos e de economia mista, equiparados para adequação aos aportes teóricos e práticos que o auxiliaram na sua inclusão profissional e social ao longo da vida. É nessa concepção que gestores municipais estão pautando-se para estimular os alunos da rede pública a darem continuidade no processo de formação e ingressarem futuramente em cursos superiores, elevando assim o nível da escolarização dos munícipes de Lagoa de Itaenga-PE. Neste contexto já existe no município um polo educacional de nível superior denominado FADIRE (Faculdade de Desenvolvimento Regional) que atua nas áreas de Pedagogia e Serviço Social apresentando cerca de 60 estudantes universitários em regime semipresencial no prédio da Escola Pedrita, Rua Monsenhor Severino Guedes, nº 47, centro da cidade.



6.2. Diretrizes

Sobre o ponto de vista acadêmico, o ensino superior torna-se um instrumento relevante para a viabilização do aprofundamento teórico e a formação específica na área pleiteada, tornando o nível de escolarização mais adequado para o competitivo mercado de trabalho.

A Constituição Federal preceitua que é dever do estado garantir o acesso da população aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

Neste contexto as universidades constituem, a partir da reflexão e da pesquisa, relevante instrumento de transmissão do acervo cultural e científico acumulado pela humanidade ao longo dos tempos. Nessas instituições verifica-se que o saber humano é aplicado a construção do conhecimento e desenvolvimento do País, tornando a universidade uma instituição depositária e criadora de conhecimentos.

Competem as universidades, primordialmente, a formação dos profissionais do magistério, bem como, a composição dos quadros culturais, profissionais e científico de nível superior, a produção de pesquisa e a busca por resoluções de problemas que destaquem a universidade como uma das instituições que projetam a sociedade brasileira para um futuro melhor.

A relevância em ofertar cursos pré-vestibulares à população que tornem mais evidente a possibilidade de ingresso na universidade pública, diminuindo com isso as desigualdades existentes entre alunos da rede pública e privada de ensino se faz necessária na atual situação do município.



6.2 Metas e Estratégias

META 12 – Educação Superior
Fomentar a criação de políticas públicas no sentido de elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) de novas matrículas, no segmento público.
Estratégias
12.1 incentivar através da valorização dos profissionais de educação e de investimentos na melhoria da qualidade de ensino de forma a ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, incentivando-os a ingressar em cursos superiores, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos das escolas públicas da rede municipal de ensino;
12.2 oferecer cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, em parceria com escolas públicas, privadas e com instituições de ensino superior.

7. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Nas duas últimas décadas, em função do esforço federativo para a implantação de programas e ações voltados à melhoria da qualidade da educação, observam-se avanços com relação ao acesso, permanência e melhoria da aprendizagem dos estudantes, bem como a formação, valorização e o desenvolvimento dos profissionais do magistério. Entretanto, apesar dos avanços nacionais, há muito ainda a ser feito com relação à valorização profissional na educação brasileira e principalmente nos municípios, onde os problemas e as diferenças sociais interferem de forma direta na qualidade da educação.



A melhoria da educação e conseqüentemente, dos índices educacionais e das taxas de escolarização da população e o desenvolvimento social e econômico do País estão relacionados, entre outros, à valorização dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica.

Nos últimos anos, as pesquisas têm mostrado que professores com formação adequada, com condições dignas de trabalho e que se sentem valorizados, contribuem para uma aprendizagem mais significativa dos estudantes, resultando em maior qualidade da educação. A organização e a gestão dos sistemas de ensino e das escolas também são fatores fundamentais nesse aspecto, por isso, a meta e as estratégias a seguir, são de fundamental importância para persecução da valorização dos profissionais do magistério da educação básica no município.

META 17 – Valorização do Magistério

Valorizar os profissionais do magistério da rede municipal de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias

17.1 constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2 constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;



17.3 ampliar a assistência financeira para a implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

7.1. Diagnóstico

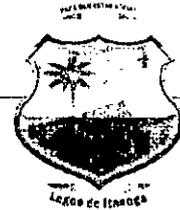
A construção da melhoria da qualidade do ensino é uma diretriz do Plano Municipal de Educação – PME e está ligada à profissionalização do professor e para tanto deverá ser promovida em consonância com a política de valorização do magistério. Este alinhamento é fundamental para a consecução das metas estabelecidas nos níveis da educação básica – educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e as respectivas modalidades de ensino.

A Constituição Federal de 1988, as Cartas Estaduais, as Leis Orgânicas Municipais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB e a Emenda Constitucional nº 53/2006, retoma o texto constitucional dispondo sobre a valorização dos profissionais da educação e define os seus parâmetros: planos de carreira, com ingressos exclusivamente por concurso de provas e títulos, aos das redes públicas, piso salarial profissional, nos termos da lei federal para o magistério.

A consolidação desses parâmetros sob forma de políticas públicas delinea referências nacionais para a profissionalização do professor com destaque para a sua formação e remuneração condigna, como diretriz determinada pela Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, para o período de 2014 a 2024.

Nessa perspectiva é imprescindível que se verifique como elemento contributivo para a efetivação da política de valorização do magistério as condições de trabalho do professor, bem como o número de alunos por sala de aula, as condições físicas dos prédios escolares, suprimento de material didático e pedagógico, adequação do plano de cargo, carreira e remuneração ao marco legal vigente.

No que se refere à elevação do nível de formação dos professores, tanto dos que exercem a função de docência como os que exercem as funções de suporte pedagógico, incluídas as de gestão, planejamento, coordenação pedagógica.



Documento Assinado Digitalmente por: LAMARTINE MENDES DOS SANTOS
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00f5a198-a861-4028-9add-453259c513b1

orientação educacional e inspeção, necessário se faz investir de forma sistemática na qualificação profissional tendo em vista a construção da qualidade do trabalho e da melhoria da formação do professor.

Para isso será assegurado ao docente que atua na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e nas modalidades da Educação de Jovens, Adultos e Idosos e Educação Especial um plano de formação continuada atendendo as especificidades de cada área.

A formação continuada em serviço será desenvolvida, preferencialmente, em articulação com as Instituições de Ensino Superior, podendo, ainda, ser ministrada pela Equipe de Coordenação Municipal a partir do Projeto Político Pedagógico da Escola com vistas a garantir a formação e atualização contínua, quanto ao planejamento pedagógico, administrativo e financeiro da escola.

Assim, por meio de programas, ações e cursos, envolvendo as instituições de formação e a Secretaria de Educação, essa política deve propiciar o desenvolvimento da capacidade de reflexão, para os profissionais da educação que nela se situem e compreendam, também, os contextos históricos, sociais, culturais e organizacionais em que atuam.

7.2. Metas e Estratégias

META 18 - Planos de Carreira
Assegurar, no prazo de 1 (um) anos, a reformulação do Plano de Cargos e Carreira – PCC, para os profissionais da educação básica e para o plano de Carreira dos profissionais da educação básica municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Estratégias
18.1 estruturar a rede municipal de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos



respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo dos respectivos profissionais da educação não docentes, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas escolas a que se encontrem vinculados;

18.2 implantar, na rede municipal de educação básica, quando da realização de concurso público, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3 prever, no plano de Carreira dos profissionais da educação, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.4 realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da secretaria municipal de educação, em regime de colaboração, o censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.5 estimular a criação de uma comissão permanente de profissionais da educação da rede municipal de ensino, com o fim precípuo de subsidiar a atualização, a reestruturação e implementação do plano de Carreira.

8. FINANCIAMENTO E GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL

8.1. Diagnóstico

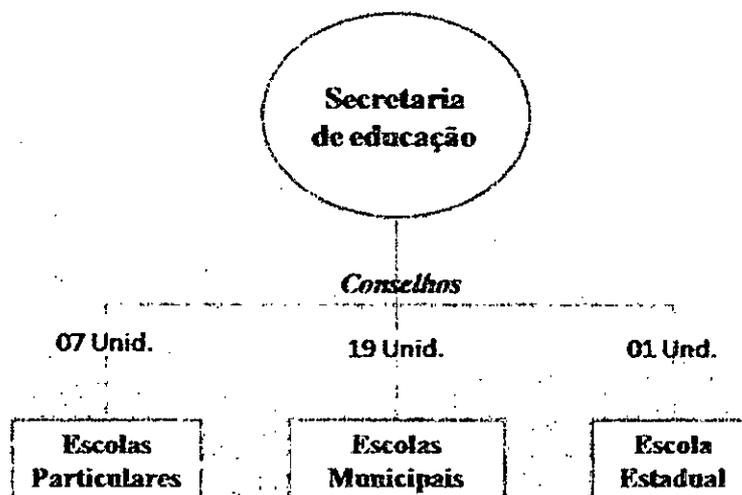
Com a abordagem sistemática, a velha tradição cartesiana de dividir, segmentar e separar foram substituídos por uma nova maneira de organizar a educação. A ênfase agora está em juntar e não separar. O foco não está mais nos meios, mas nos fins e resultados.



O movimento em favor da descentralização e da democratização da gestão da educação, iniciada no princípio da década de 1980, respaldado no marco legal a partir da Constituição Federal de 1988 e regulamentado na Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, estabelece os princípios, normas e mecanismos para a execução da política educacional.

A Secretaria Municipal de Educação gere 19 escolas públicas municipais, acompanha 01 escola estadual e 07 escolas particulares, totalizando 27 unidades escolares segundo o Mapa conceitual abaixo:

MAPA CONCEITUAL



O Secretário Municipal de Educação, juntamente com os gestores das escolas públicas municipais, conforme o art. 75, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, são indicados pelo Poder Executivo.

A proposta de democratização da gestão educacional em Lagoa de Itaenga deve ser inserida em todos os níveis, no âmbito da qual a escola torna-se centro de referência da política educacional e para tanto deve ser tratada como instituição que, não



Documento Assinado Digitalmente por: LAMARTINE MENDES DOS SANTOS
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00f5a198-a861-4028-9add-453259c513b1

obstante gozar de autonomia relativa, articula-se a uma estrutura governamental mais ampla que requer a construção de novos acordos com instituições da esfera estadual e federal, em torno da garantia do atendimento escolar obrigatório e o envolvimento progressivo da comunidade na gestão da educação pública e escolar.

A gestão democrática da escola significa, portanto, a conjunção entre instrumentos formais – indicação de direção escolar, conselho escolar, descentralização financeira e práticas efetivas de participação, que conferem a cada escola sua singularidade, articuladas em um sistema de ensino que também promova a participação nas políticas educacionais mais amplas.

Além da ampliação na quantidade do atendimento há preocupação com a qualidade, sendo necessário orientar à criação de grêmios estudantis e efetivos conselhos de pais, que possam de forma atuante, participar ativamente junto à escola no desenvolvimento e elevação do nível de escolarização da comunidade, contribuindo assim com a democratização da gestão do Ensino Público.

A elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação envolveu literalmente vários segmentos da sociedade brasileira.

O financiamento é a questão chave para a garantia do atendimento dos direitos sociais tendo como um dos eixos a educação, que, em nosso país, provém de recursos públicos, de empresas privadas e dos próprios cidadãos brasileiros. É competência do Ministério da Educação implementar a política nacional de educação, cuja a missão institucional tem como foco articular ações com o que é proposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Os recursos públicos destinados à educação têm sua origem através da:

- Receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Receita de transferências constitucionais e demais transferências.
- Receita da contribuição social do salário-educação e de demais contribuições sociais.



A União deve aplicar, segundo a Constituição Federal, no mínimo, 18% para educação e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 25%. É do âmbito federal que provém a maior soma de recursos para o ensino superior, enquanto os Estados e Municípios os destinam mais para o ensino fundamental.

O município de Lagoa do Itaenga – PE, aplicou em 2013 o percentual de 28,48% (vinte e oito por cento e quarenta e oito centésimos) na educação pública municipal e em 2014 o percentual 32,35% (trinta e dois por cento e trinta e cinco centésimos), estando através destes dados com aplicabilidade de recursos acima do estabelecido segundo a CF/88 (constituição Federal de 1988).

É relevante frisar que a legislação educacional brasileira define que os recursos públicos devem ser destinados às escolas públicas, havendo a hipótese de serem dirigidos também as escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que por sua vez:

- Não possua finalidade não lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- Executem seus excedentes financeiros em educação;
- Certifique a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, caso encerre suas atividades;
- Preste contas ao poder público dos recursos recebidos.

Através da grande diversificação do sistema, o Ministério tem procurado proporcionar um detalhamento sobre as fontes de recursos disponíveis para o financiamento da Educação Profissional, como forma de articulação e integração dos sistemas.

Sobre esta visão segue abaixo tabela com o demonstrativo de valores vinculados ao ensino do município de Lagoa do Itaenga – PE:

DEMONSTRATIVO DOS VALORES VINCULADOS AO ENSINO ANO 2014	
DESCRIÇÃO	VALORES EM REAIS (R\$)



1. Impostos e transferências sem incidência do FUNDEB	
1.2 IRRF	446.412,66
1.3 ISS	360.326,69
1.4 IPTU	53.811,76
1.5 ITBI	23.730,71
TOTAL	884.281,82
2. Impostos e transferências com incidência do FUNDEB	
2.1 ICMS	6.802.162,67
2.4 IPVA	549.284,55
2.2 FPM	14.483.974,59
2.3 IPI-EXT	6.917,49
2.5 ITR	81.283,25
TOTAL	21.923.622,55
3. Receitas do FUNDEB	
3.1 COTA PARTE FPM (20%)	2.773.368,48
3.2 COTA PARTE ICMS (20%)	1.365.551,65
3.3 COTA IPI-EXP (20%)	1.311,02
3.4 COTA ITR (20%)	14.434,85
3.5 COTA IPVA (20%)	124.217,22
3.6 OUTRAS TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB	5.704.325,86
3.7 COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	1.637.022,44
3.8 APLICAÇÃO FINANCEIRA	37.640,29
TOTAL	11.657.871,81
4. Convênios e Receitas	
4.1 SALÁRIO EDUCAÇÃO (QSE)	660.546,77
4.2 PENAE	436.572,00
4.3 PENAT	91.173,85
4.4 PDDE	7.470,00



4.5 QUADRA POLIESPORTIVA	101.970,09
4.6 PROINFÂNCIA	342.801,72
4.7 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	19.969,13
4.8 BRASIL CARINHOSO	88.451,54
4.9 PETE	70.842,44
TOTAL	1.819.797,54

8.2. Metas e Estratégias

META 19 – Gestão Democrática
Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico para tanto.
Estratégias
19.1 priorizar na Lei Orçamentária Anual – LOA, as dotações necessárias para fazer face as despesas inerentes a secretaria municipal de educação, respeitando-se as legislações que regem a matéria e considerar, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;
19.2 criar e incentivar programa municipal de apoio e formação para os membros que compõem o conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do conselho de alimentação escolar, garantindo a esses colegiados, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
19.3 constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais de educação, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste Plano Municipal de Educação – PME, durante o decênio;



19.4 estimular, em toda rede municipal de ensino, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5 estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e do conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6 estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7 implementar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8 desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como criar métodos específicos, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados na gestão escolar.

META 20 - Financiamento da Educação

Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir o patamar mínimo de 7% (sete por cento) do PIB do Município até o 5º (quinto) ano de vigência deste PME e em até no mínimo 10% (dez por cento) do PIB do Município até o final da vigência deste PME, sem prejuízo do investimento mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 212 da Constituição Federal de 1988;

Estratégias

20.1 garantir arrecadação e o investimento de recursos para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os



Documento Assinado Digitalmente por: LAMARTINE MENDES DOS SANTOS
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00f5a198-a861-4028-9add-453259c5f3b1

entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2 fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

20.3 Elaborar no primeiro prazo de vigência, em regime de colaboração entre os entes federados, plano de investimentos relativos aos percentuais do PIB do município, com objetivo de aportar os recursos necessários para a composição da meta nacional;

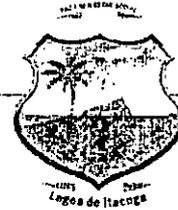
20.4 Implementar o Custo Aluno Qualidade – CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.5 Contemplar financeiramente todas as modalidades de ensino no município em cinco anos, proporcionando um padrão de igualdade e qualidade.

20.6 Construir três instituições escolares no prazo de 15 anos, respeitando os padrões arquitetônicos pertinentes as modalidades de ensino. Sendo de responsabilidade do município.



- 20.7 Ampliar e conservar a estrutura física das escolas do município em três anos, em parceria com a União e o Estado.
- 20.8 o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;
- 20.9 definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do Plano Nacional de Educação – PNE."
- 20.10 Investir na formação continuada dos docentes em área específica de conhecimento, a cada ano, com profissionais capacitados, visando cada vez mais a melhoria do ensino aprendizagem de competência da Secretaria Municipal de Educação, a partir da vigência deste plano.
- 20.11 Implementar o Sistema de Avaliação Escolar de Lagoa do Itaenga, SAELI, via Secretaria Municipal de Educação a partir da vigência deste Plano.
- 20.12 Assegurar através da Secretaria de Educação que todos os diretores escolares possuam formação superior específica e que no prazo máximo de 4 anos todos tenham especialização dentro da área pedagógica.
- 20.13 Selecionar, através da Secretaria Municipal de Educação os coordenadores pedagógicos, mediante área específica e apresentação de título em 2 anos.
- 20.14 Informatizar progressivamente em 06 anos, com auxílio técnico e financeiro da União, Estado e Município todas as escolas municipais.
- 20.15 Assegurar através da Secretaria de Educação os serviços de profissionais na área de Psicologia e afins, Odontologia e Fonoaudiologia em um prazo de 3 (três)



Documento Assinado Digitalmente por: LAMARTINE MENDES DOS SANTOS
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00f5a198-a861-4028-9add-453259c513b1

anos.
20.16 Realizar concurso público com base na necessidade do município, por meio de consultoria a partir da vigência deste plano.
20.17 Garantir em parceria, entre Estado e Município a quantidade e qualidade do transporte escolar a partir da vigência deste plano.
20.18 Adequar a legislação vigente, o plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos do município, PCCV, em 1 (um) ano.

9. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

Dada à relevância do plano que se configura como instrumento indispensável à melhoria da qualidade da educação em nosso país, através das metas e estratégias por ele fixadas que servem de espelho para adequações dos planos estaduais, distrital e municipais do Brasil, torna-se necessário o acompanhamento da execução deste dispositivo de forma que tais instrumentos tenham sua aplicabilidade executada com o decorrer dos prazos fixados.



10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 11ª edição – Brasília, DF 1989;

BRASIL, Diretrizes e Bases de Educação, Lei nº 9.394/96, Brasília, DF 1996;

BRASIL, Ministério da Educação, Plano Nacional de Educação – PNE, Subsídios pra a Elaboração dos Planos Estaduais e Municipais de Educação, Brasília, DF 2001;

BRASIL, Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, Brasília, DF 2014;

FREIRE, PAULO. Pedagogia da Autonomia. Rio de Janeiro, Paz e terra, 1997;

IBGE 2000 – Censo 2010 – Tabulação INEP / MEC;

IBGE – Cidades @ - Censo 2010 – Dados Populacionais;

Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais – INEP – Censo Escolar da Educação Básica – Consulta a Matrícula – 2008 a 2014;

LAGOA DE ITAENGA. Secretaria Municipal de Educação. Censo Municipal de matrícula do ano de 2012. Lagoa do Itaenga: SEDUC, 2012.

LAGOA DE ITAENGA. Secretaria Municipal de Educação. Censo Municipal de matrícula do ano de 2013. Lagoa do Itaenga: SEDUC, 2013.

LAGOA DE ITAENGA. Secretaria Municipal de Educação. Censo Municipal de matrícula do ano de 2014. Lagoa do Itaenga: SEDUC, 2014.